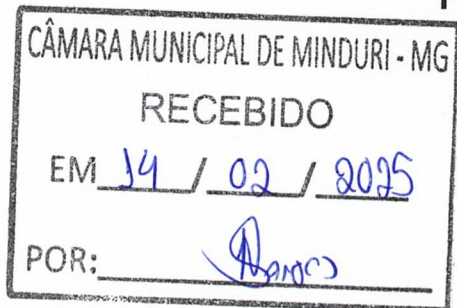




Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI nº 005/2025



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E CONTROLADOR INTERNO NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou, com fundamento no artigo 34, III, da Lei Orgânica Municipal, e eu, Prefeito, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Minduri, a função gratificada de Agente de Contratação, a ser provida por portaria do/a Presidente da Câmara, mediante a designação de servidor vinculado ao Poder Legislativo, preferencialmente ocupante de cargo efetivo.

§ 1º. O Agente de Contratação poderá ser auxiliado por equipe de apoio, mas, em qualquer hipótese, responderá individualmente pelos atos que praticar no procedimento licitatório, salvo quando for induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. O(a) servidor(a) designado(a) para o exercício da função instituída por este artigo fará jus à percepção de gratificação mensal no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), que será corrigido anualmente, nas mesmas datas e pelos mesmos índices utilizados para a correção das remunerações dos servidores do Poder Legislativo.

§ 3º. O(a) Agente de Contratação será escolhido(a), preferencialmente, entre os servidores efetivos do Poder Legislativo, ficando autorizada a designação de servidores comissionados, quando estes possuírem formação compatível ou experiência profissional comprovada com licitações públicas, ou quando inexisterem servidores efetivos aptos para a função.

Art. 2º. O(a) Agente de Contratação desempenhará as funções a ele atribuídas pela Lei federal nº 14.133/2021, sendo responsável por tomar decisões, acompanhar os processos de licitações, compras e contratações da Câmara Municipal, dar impulso aos respectivos procedimentos e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento desses processos até sua homologação, em especial:

- I – conduzir e coordenar as sessões públicas das licitações;
- II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos sobre os atos convocatórios e seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais à assessoria jurídica do Poder Legislativo;

Raissa Carvalho Rodde Raquel ap- da Silva

LEGISLATURA 2025/2028 - CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000

Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

III – verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

IV – verificar e julgar as condições de habilitação;

V – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VI – negociar, quando for o caso, melhores condições com o detentor da melhor proposta;

VII – indicar o vencedor do certame;

VIII – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

IX – receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade superior;

X – encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, para autoridade superior para o encerramento da licitação, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º. Fica criada, no âmbito do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Minduri, a função gratificada de Controlador Interno, a ser provida por portaria do/a Presidente da Câmara, mediante a designação de servidor vinculado ao Poder Legislativo, preferencialmente ocupante de cargo efetivo.

§ 1º. O(a) servidor(a) designado(a) para o exercício da função de que trata o *caput* fará jus à percepção de gratificação mensal no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), que será corrigido anualmente, nas mesmas datas e pelos mesmos índices utilizados para a correção das remunerações dos servidores do Poder Legislativo.

§ 2º. O Controlador Interno será escolhido, preferencialmente, entre os servidores efetivos do Poder Legislativo, ficando autorizada a designação de servidores comissionados, quando estes possuírem formação compatível ou experiência profissional comprovada com atividades de controle e auditoria interna, ou quando inexistirem servidores efetivos aptos para a função.

Art. 4º. O Controlador Interno da Câmara Municipal será responsável por assegurar ao Poder Legislativo a avaliação dos resultados obtidos pela Administração deste órgão, bem como a sua fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, e, em especial, pelas seguintes atividades:

I – coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

Raissa Carvalho Roche Raquel Ap- da Silva

LEGISLATURA 2025/2028 - CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000

Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

- II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e Poder Judiciário, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- III – assessorar o órgão nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e, em situações específicas, quanto à legalidade dos atos de gestão;
- IV – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pela Câmara Municipal, através da atividade de auditoria interna;
- V – realizar auditorias específicas em atividades e setores do Poder Legislativo, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos públicos;
- VI – examinar as fases de execução da despesa, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VII – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas da Câmara Municipal espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município;
- VIII – exercer o acompanhamento acerca dos limites e condições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, em relação ao Poder Legislativo;
- IX – manifestar-se, em caráter excepcional e quando solicitado pelo/a Presidente da Câmara, em conjunto com a assessoria jurídica deste órgão, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- X – orientar o estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial no Poder Legislativo;
- XI - verificar a observância dos limites e condições para a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;
- XII - efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal do Poder Legislativo aos limites legais, quando necessário, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000;
- XIII - exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes no documento;

Raissa Carvalho Rocha

Raquel da Silva

LEGISLATURA 2025/2028 - CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000

Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br

[Assinatura]



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

XIV - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades do Poder Legislativo, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XV - alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos possivelmente ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa;

XVI - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a gestão da Câmara não tenha tomado as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XVII - emitir relatório, com parecer, sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelo Órgão, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVIII - assegurar o cumprimento dos princípios, diretrizes e recomendações previstas na Decisão Normativa nº 002/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou de norma que vier a substituí-la;

XIX - propor a celebração de Termo de Compromisso de Gestão, quando o aprimoramento de gestão ou o saneamento de irregularidade demandar medidas administrativas conjuntas ou continuadas;

XX - propor a instauração de tomada de contas especial pelo órgão, quando houver indícios de danos ao erário e nas demais hipóteses previstas na legislação;

XXI - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Art. 5º. Para suportar o aumento de despesa com pessoal decorrente desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no importe de R\$ 1.112,66 (um mil cento e doze reais e sessenta e seis centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.1.02.01.01.031.0001.2.0006 Remuneração de servidores da Câmara Municipal

Raissa Carvalho Rocha
Raquel Sp- da Silva

LEGISLATURA 2025/2028 - CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000

Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Servirá de recursos para abertura do crédito suplementar previsto no *caput* deste artigo a anulação parcial da dotação abaixo indicada, vigente no orçamento da Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2025:

01.02.00.01.031.001.2.0004 – 4.4.90.51 Obras e instalações

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025.

Minduri-MG, 14 de fevereiro de 2025.

Raissa Carvalho Rocha

VEREADORA RAISSA CARVALHO ROCHA
Presidente

Raquel Ap. da Silva

VEREADORA RAQUEL APARECIDA DA SILVA
Vice-presidente

Jaciara Portela Nascimento

VEREADORA JACIARA PORTELA NASCIMENTO
Secretária



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 005/2025

O presente projeto de lei objetiva instituir as funções gratificadas de Agente de Contratação e Controlador Interno da Câmara Municipal de Minduri, bem como fixar os valores das respectivas gratificações a serem pagas aos(as) servidores(as) da Câmara pelo exercício dessas funções, que serão desempenhadas concomitantemente com as atribuições regulares de seus cargos.

De um lado, o advento da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021, tornou obrigatório para todos os entes da Administração Pública a designação de um servidor para o desempenho de atividades de Agente de Contratação. Diz a nova Lei de Licitações e Contratações Públicas:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.”

“Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.”

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao

Raissa Carvalho Roche Raquel Ap- da Silva

LEGISLATURA 2025/2028 - CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000

Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. (...)

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

§ 4º. (...)

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

De igual modo, a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Minas Gerais imputam aos órgãos públicos tanto do Poder Executivo quanto do Legislativo o dever de instituir sistema de controle interno. Vejamos:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.” (CRFB/1988)

“Art. 81 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e as entidades da administração indireta manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

[...]

Parágrafo único - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.” (Constituição do Estado de Minas Gerais)

Em respeito ao *Princípio da Simetria Constitucional*, nossa Lei Orgânica também estabelece que cada Poder terá seu próprio controle interno (art. 52, LOM).

Raissa Carvalho Roche
Raquel Ap. da Silva

LEGISLATURA 2025/2028 - CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000

Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Assim, visando garantir o cumprimento das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Licitações e Contratos Públicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, submetemos à apreciação de nossos pares o presente projeto de lei.

Considerando ser o Poder Legislativo de Minduri um ente público com uma estrutura pequena e composto por um reduzido número de servidores e Vereadores, entendemos ser mais econômico aos cofres públicos municipais a criação de uma função gratificada para cada uma dessas funções, do que a criação de cargos exclusivos. Inexiste, no âmbito da Câmara Municipal, demanda de serviço em volume suficiente para justificar os custos com a criação de novos cargos públicos específicos.

Nos termos do artigo 113 do ADCT e artigos 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/2000), acompanha a presente proposição o Relatório de Impacto Financeiro e Orçamentário elaborado pela Assessoria de Contabilidade da Câmara Municipal.

Conforme se verifica na citada “Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro” há saldo insuficiente para a criação das funções ora pretendidas, na dotação 3.1.90.11.00.1.02.01.01.031.0001.2.0006, destinada ao pagamento “REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL”.

Por este motivo, incluímos na presente proposição a autorização de abertura de crédito adicional tipo suplementar ao orçamento vigente da Câmara Municipal de Minduri, para suportar o aumento da despesa de pessoal no exercício financeiro de 2025. Para os próximos exercícios, a Mesa Diretora da Câmara inclua dotações com saldo suficiente para suportar a despesa.

Por todo o exposto, pedimos apoio de nossos ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Minduri-MG, 14 de fevereiro de 2025.

Raissa Carvalho Rocha

VEREADORA RAISSA CARVALHO ROCHA

Presidente

Raquel Aparecida da Silva

VEREADORA RAQUEL APARECIDA DA SILVA

Vice-presidente

Jaciara Portela Nascimento

VEREADORA JACIARA PORTELA NASCIMENTO

Secretária

LEGISLATURA 2025/2028 - CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000

Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE
MINDURI**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Folha de pagamento dos servidores efetivos

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALORES EM REAIS		
	EXERCÍCIO: 2025	EXERCÍCIO: 2026	EXERCÍCIO: 2027
JANEIRO	6.666,78	7.000,12	7.350,12
FEVEREIRO	6.666,78	7.200,12	7.776,13
MARÇO	6.666,78	7.200,12	7.776,13
ABRIL	6.666,78	7.200,12	7.776,13
MAIO	6.666,78	7.200,12	7.776,13
JUNHO	6.666,78	7.200,12	7.776,13
JULHO	6.666,78	7.200,12	7.776,13
AGOSTO	6.666,78	7.200,12	7.776,13
SETEMBRO	6.666,78	7.200,12	7.776,13
OUTUBRO	6.666,78	7.200,12	7.776,13
NOVEMBRO	6.666,78	7.200,12	7.776,13
DEZEMBRO	17.778,08	19.200,33	20.736,35
TOTAL	91.112,66	98.401,67	106.273,81

TIPO DE DESPESA

☒

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

☐

CRIAÇÃO, E/OU APERFEICOAMENTO E/OU EXPANSÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

FONTE DE RECURSOS

☒

TESOURO MUNICIPAL

☐

OUTRAS FONTES

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **3.1.90.11.00.1.02.01.01.031.0001.2.0006**
DESCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL**
SALDO DISPONÍVEL: R\$. **90.000,00**
DESPESAS A EMPENHAR NESTA DOTAÇÃO: R\$. **91.112,66 - SALDO INSUFICIENTE**

VALOR PREVISTO DAS DESPESAS RELACIONADAS NO ITEM ANTERIOR: R\$. **91.112,66**

IMPACTO FINANCEIRO

☒

O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO PLANEJAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL.

EM 10/02/2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
FABIANA MARANGON FURTADO
Data: 11/02/2025 15:35:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTADORA
CRC-MG:

EM 10/02/2025

Raísa Carvalho Rocha

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MINDURI

Arquivo: IOF.XLS

**CÂMARA MUNICIPAL DE
MINDURI**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DA DESPESA

INSS Folha de pagamento dos servidores efetivos

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALORES EM REAIS		
	EXERCÍCIO: 2025	EXERCÍCIO: 2026	EXERCÍCIO: 2027
JANEIRO	866,68	1.190,02	1.543,53
FEVEREIRO	866,68	1.224,02	1.632,99
MARÇO	866,68	1.224,02	1.632,99
ABRIL	866,68	1.224,02	1.632,99
MAIO	866,68	1.224,02	1.632,99
JUNHO	866,68	1.224,02	1.632,99
JULHO	866,68	1.224,02	1.632,99
AGOSTO	866,68	1.224,02	1.632,99
SETEMBRO	866,68	1.224,02	1.632,99
OUTUBRO	866,68	1.224,02	1.632,99
NOVEMBRO	866,68	1.224,02	1.632,99
DEZEMBRO	2.311,15	3.264,06	4.354,63
TOTAL	11.844,65	16.694,28	22.228,04

TIPO DE DESPESA



DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO



CRIAÇÃO, E/OU APERFEICOAMENTO E/OU EXPANSÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

FONTE DE RECURSOS



TESOURO MUNICIPAL



OUTRAS FONTES

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **3.1.90.13.00.1.02.01.01.031.0001.2.0005**
DESCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **CONTRIB.PREVID.S/PAGTO SERVIDORES E PREST.SERVIÇOS**
SALDO DISPONÍVEL: R\$. **35.000,00**
DESPESAS A EMPENHAR NESTA DOTAÇÃO: R\$. **11.844,65 - SALDO SUFICIENTE**
(trinta e dois mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos)
VALOR PREVISTO DAS DESPESAS RELACIONADAS NO ITEM ANTERIOR: R\$. **11.844,65**

IMPACTO FINANCEIRO



O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO PLANEJAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL.

EM **10/02/2025**

Documento assinado digitalmente

gov.br

FABIANA MARANGON FURTADO

Data: 11/02/2025 15:31:32.0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTADORA

CRC-MG:

EM **10/02/2025**

Raissa Carvalho Roche

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MINDURI

Arquivo: IOF.XLS

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

1 - Subsídios para a Legislatura 2025 a 2028:

Discriminação	
Nº de Vereadores	09
Subsídio de Vereador	2.213,09
Subsídio do Presidente da Câmara	2.213,09

2 - Números Estimados para o ano de 2025:

Discriminação	
Nº de Vereadores	09
Subsídio dos Vereadores - em Jan/2025	2.213,09
Subsídio do Presidente da Câmara - em Jan/2025	2.213,09
Valor Mensal da Folha de Vereadores - em Jan/2025	19.917,81
Valor Mensal da Folha - Servidores Efetivos - 2024	5.186,78
Valor do Total Mensal da Folha - Dez/2024	5.186,78

Valor Mensal da Folha - Servidores Efetivos - 2025	6.666,78
Valor do Total Mensal da Folha - 2025	6.666,78

3 - Gastos com Pessoal da Câmara Municipal estimados para 2025:

Discriminação	
Folha de Pagamento - Agentes Políticos	239.013,72
Folha de Pagamento - Servidores Efetivos	95.552,66
Total da Folha de Pagamento	239.013,72
Obrigações Patronais Previdenciárias - Agentes Políticos	31.071,78
Folha de Pagamento - Servidores Efetivos	12.421,85
Total de gastos com Obrigações Patronais Previdenciárias	31.071,78
TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL	270.085,50

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

4 - Verificação dos Limites:

- 4.1 - Art. 29, VII da CF/88 - O total da despesa com remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município:

Discriminação	Valor
Receita do Município estimada para 2025	38.349.796,00
Limite de 5% da Receita do Município	1.917.489,80
Remuneração dos Agentes Políticos	239.013,72
Percentual estimado para a remuneração dos Vereadores em 2025	0,62

* É necessário a observância mensal do limite, face as variações das receitas do município.

- 4.2 - Art. 29, VI da CF/88 - O Subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição e a Lei Orgânica Municipal, nos termos dos seguintes critérios:
- a) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

Discriminação	
Total Bruto da Remuneração do Subsídio Mensal dos Deputados Estaduais	34.774,64
Percentual - Art. 29, VI, letra a da CF/88	30%
Limite máximo dos subsídios dos Vereadores	10.432,39

- 4.3 - A Câmara Municipal não gastará mais que 70% (setenta por cento) do seu "Orçamento" com Folha de Pagamento, incluído os gastos com subsídios dos Vereadores:

Discriminação	
Orçamento Aprovado e Sancionado para o exercício de 2025	1.556.100,00
Limite Legal de 70% para gastos com a Folha de Pagamento	1.089.270,00
Gastos com a Folha de Pagamento	239.013,72
Percentual estimado para gasto com a Folha de Pagamento	15,36%

- 4.4 - A despesa total com pessoal do Poder Legislativo tem por limite o patamar de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida (R.C.L.), de acordo com o disposto na alínea "a", do inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Discriminação	
Receita Corrente Líquida prevista para 2025	40.267.285,80
Gastos com Pessoal previstos para 2025	270.085,50
Percentual Previsto para Aplicação em 2025	0,67%

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

ANEXO I

ESTIMATIVA DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES NO EXERCÍCIO DE 2025

1 - REMUNERAÇÕES VIGENTES EM DEZ/2024:

1.1 - CARGOS EFETIVOS

Cargos	Vencimentos
Assessor Legislativo	1.952,76
Coordenador administrativo	3.234,02
Total - Cargos Efetivos	5.186,78
Total Mensal	5.186,78

2 - REMUNERAÇÕES A VIGIR EM 2025:

2.1 - CARGOS EFETIVOS

Cargos	Vencimentos
Assessor Legislativo	1.952,76
Coordenador administrativo	3.234,02
Gratificação Controlador Interno	580,00
Gratificação Agente de Contratação	900,00
Total - Cargos Efetivos	6.666,78
Total Mensal	6.666,78

3 - REMUNERAÇÕES MENSAIS PREVISTAS PARA 2025:

Meses	Efetivos	Total
Janeiro	6.666,78	6.666,78
Fevereiro	6.666,78	6.666,78
Março	6.666,78	6.666,78
Abril	6.666,78	6.666,78
Maio	6.666,78	6.666,78
Junho	6.666,78	6.666,78
Julho	6.666,78	6.666,78
Agosto	6.666,78	6.666,78
Setembro	6.666,78	6.666,78
Outubro	6.666,78	6.666,78
Novembro	6.666,78	6.666,78
Dezembro	6.666,78	6.666,78
Total Anual	91.112,66	91.112,66